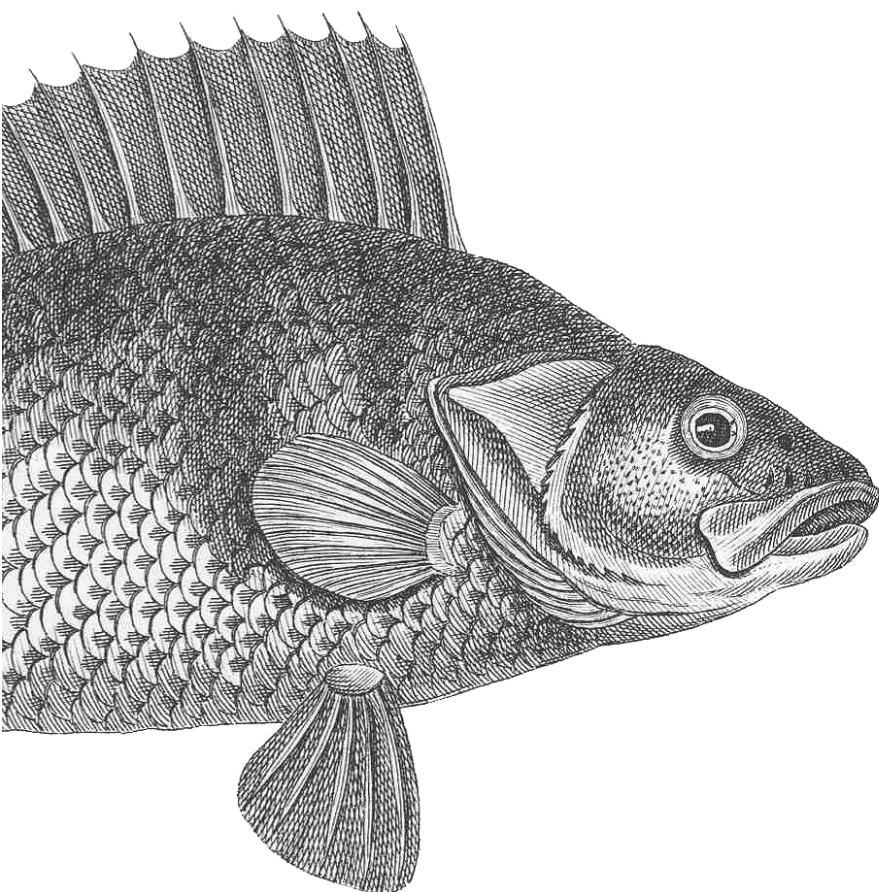


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



LEGISLAÇÃO DE PESCA

incidente do Estado de São Paulo





**2012: Ano Internacional da
Energia Sustentável para Todos**





LEGISLAÇÃO DE PESCA

incidente no Estado de São Paulo

2012

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Geraldo Alckmin
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Bruno Covas
Secretário

Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
Helena Carrascosa von Glehn
Coordenadora

Departamento de Proteção da Biodiversidade
Cristina Azevedo
Diretora

Centro de Fauna Silvestre
Claudia Terdiman Schaalman
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
Mônica Bergamaschi
Secretária

Instituto de Pesca
Edison Kubo
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO
Antônio Ferreira Pinto
Secretário

Comando de Policiamento Ambiental
Cel. Milton Sussumu Nomura
Comandante

Comando da Polícia Civil
Del. Marcos Carneiro Lima

Integrantes do Grupo de Trabalho (Resoluções SMA/SAA/SSP 001/2011 e 002/2011; Portaria CBRN 48/2011):

Coordenação: Cristina Azevedo e Claudia Terdiman Schaalmann – Departamento de Proteção da Biodiversidade – DPB/CBRN/SMA;

Equipe: Angélica Midori Sugieda – FPZSP/SMA • Fernanda Terra Stori – CBRN/SMA • Vinícius Vendramini Cesário – CBRN/SMA • Guilherme Casoni da Rocha – CBRN/SMA • Raphael Estupinham Araújo – CBRN/SMA • Delegado Claudine Pascoetto – Polícia Civil/SSP • Cap PM João Soares da Costa Vieira – Polícia Militar Ambiental/SSP • Cap PM Marcos Aurélio Venâncio – Polícia Militar Ambiental/SSP • Paula Maria Gênova de Castro Campanha – Instituto de Pesca/SAA • Sérgio Luiz Tutui – Instituto de Pesca/SAA.

Estagiária:

Camila Garcia Fernandes

Apoio:

Ercília Cristina Constantino

Maria do Carmo Silva Sobral

Revisão de Texto

Maria Cristina de Souza Leite – Assessoria de Comunicação/CETESB

Projeto Gráfico

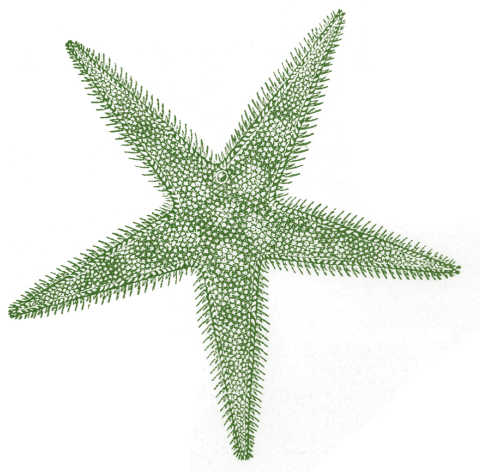
Vera Severo – Assessoria de Comunicação/SMA

Capa

Ilustração: *Epinephelus guaza* (Garoupa)

Sumário

I – Apresentação	•6
II – Metodologia adotada	•6
III – Análise e recomendações do GT	•8
IV – Conclusão e produtos	•21
V – Agradecimentos	•23



I – Apresentação

Buscando dirimir conflitos ocasionados por leituras diferenciadas das diversas legislações, incluindo a publicação da lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de São Paulo, e tendo em vista que cabe ao Poder Público promover o ordenamento pesqueiro, conciliando a preservação dos ecossistemas aquáticos e o desenvolvimento socioeconômico das atividades de pesca responsável e dos que a exercem; foi realizada, a princípio, breve pesquisa sobre a legislação pertinente à pesca. Para essa pesquisa, tomou-se por base atos normativos dos níveis federal e estadual, voltados ao fomento e organização da atividade pesqueira ou à proteção das espécies.

A legislação encontrada mostrou-se complexa, detalhada e com lacunas, o que dificulta sua implementação. Foi possível perceber que vários são os órgãos com competência para tratar da matéria e muitos são os aspectos relacionados à atividade pesqueira. Desse modo, a análise e a sistematização da legislação incidente no estado de São Paulo foram encaradas como tarefas importantes para subsidiar o aprimoramento da gestão.

Considerou-se que a análise da legislação pertinente deveria ser realizada por um grupo de trabalho interinstitucional, envolvendo representantes das Secretarias de Meio Ambiente, de Agricultura e Abastecimento e da Segurança Pública.

As Resoluções Conjuntas SMA/SAA/SSP nº 001/2011, de 30/3/11 e nº 002/2011, de 26/10/11, instituíram o Grupo de Trabalho (GT) com dois objetivos:

- Levantamento da legislação federal e estadual referente à pesca e proteção da ictiofauna no estado de São Paulo.
- Análise dessa legislação, identificando limites e possibilidades de aperfeiçoamento, bem como lacunas e dificuldades para implementação.

II – Metodologia adotada

O Grupo de Trabalho contou com um levantamento preliminar da legislação pertinente realizado pelo Centro de Fauna Silvestre, do Departamento de Proteção da Biodiversidade (CBRN/SMA-SP) em maio de 2011.

A esse levantamento foram inseridas novas normas legais, sugeridas pelos membros do GT. Foi também utilizada a publicação "Ementário da Legislação de Aquicultura e Pesca do Brasil", 3ª edição, de autoria do Dr Glaucio Gonçalves Tiago

como fonte de dados, bem como o banco temático de normas do IBAMA, cedido pela Polícia Militar Ambiental.

Esse levantamento indicou aproximadamente 400 diplomas legais referentes ao tema “pesca”.

Para objetivar a análise, o GT estabeleceu que analisaria, conforme estabelecido na Resolução Conjunta que o instituiu, apenas as normas referentes à pesca, optando por adotar o conceito de “pesca” presente nas principais normas federais, a saber:

“Art. 2º - ...III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;...” (Lei Federal nº 11.959/2009)

“Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.” (Lei Federal nº 9.605/1998)

Desse modo não foram contempladas na análise as normas referentes à aquicultura, bem como aspectos da cadeia produtiva da pesca, por exemplo, qualidade do pescado, normas de proteção ao pescador, ou normas apenas indiretamente relacionadas ao tema como remoção de populações em decorrência de barragens.

As normas referentes à captura de espécies de mamíferos e répteis aquáticos foram analisadas e incluídas no grupo de normas correlatas.

O Grupo considerou importante também estabelecer um limite temporal, assim, as normas publicadas, depois de março de 2011, não foram consideradas.

Para otimizar a análise, o Grupo de Trabalho optou por separar as normas por temas: Órgãos Competentes e Atribuições; Pesca Amadora; Pesca Profissional; Pesca Científica; Aquaríofilia; Infrações, Penalidades e Fiscalização; Legislação Correlata.

Posteriormente a separação por temas, foi realizada separação por hierarquia, iniciando a análise pelas Leis e Decretos Federais; em seguida, pelas normas infra-legais federais (Instruções Normativas, Portarias). Esse procedimento foi repetido para as normas estaduais.

Cada norma legal identificada foi inserida em tabelas, disponíveis no site da SMA: www.ambiente.sp.gov.br

Finalizada a análise de todas as normas, os resultados preliminares do GT foram apresentados em duas reuniões locais com o Setor Pesqueiro – uma em Barra Bonita, para a pesca continental e outra em Santos, para a pesca marinha; – atendendo ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Resolução Conjunta SMA/SAA/SSP nº 001/2011. A partir da apresentação realizada, o Setor foi convidado a apresentar subsídios para a conclusão dos trabalhos do GT. Foram recebidas cerca de 10 contribuições, as quais foram analisadas e, na medida do possível, incorporadas nessa publicação.

III – Análise e recomendações do GT

No total, no âmbito federal, foram analisadas 344 normas, dentre Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias e Resoluções. Já no âmbito estadual, foram analisadas 26 normas. Depois da análise inicial dessas 370 normas, foram consideradas apenas aquelas que tratavam diretamente de pesca ou da conservação da ictiofauna, perfazendo um total de 164 diplomas legais.

A seguir, será apresentada a análise das normas consideradas mais relevantes. A fim de facilitar a apresentação da análise, as normas foram reunidas sob temas:

- Atribuições e competências / ordenamento geral.
- Categorias de pesca.
- Pesca continental.
- Pesca marinha.
- Fiscalização, infrações e penalidades.

1. Atribuições e competências / ordenamento geral

1.1 Âmbito federal

O levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho permitiu identificar que, ao longo dos anos, diversos órgãos federais trataram da matéria “pesca”. Desde a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), já extinta, até o atual Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), anteriormente constituído como Secretaria Especial (SEAP). O Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o IBAMA também possuem competências sobre a matéria, no que tange ao uso sustentável dos recursos e à fiscalização.

Atualmente, a Lei Federal nº 11.958/2009 é uma das principais normas federais, pois, além de transformar a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em Ministério, estabelece as diretrizes sobre a matéria, prevendo a emissão de autorizações e permissões, bem como o Registro Geral da Pesca. Estabelece ainda as competências comuns do MPA e do MMA com respeito ao uso sustentável dos recursos pesqueiros, além de manter o poder de polícia do IBAMA.

A Lei Federal nº 11.959/2009 é considerada o Código de Pesca vigente no Brasil, já que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, em substituição ao Decreto-Lei Federal nº 221/1967. A Política define conceitos e diretrizes que devem ser observados no ordenamento da gestão dos recursos pesqueiros. É essa norma que traz o conceito de pesca, incluindo em sua definição o ato tendente .

Dentre os Decretos federais sobre esse tema, o Grupo de Trabalho destacou as seguintes:

- Decreto Federal nº 1.694/1995 institui o Sistema Nacional de Informações de Pesca e Aquicultura, atribuindo ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a competência para coordenar a implantação, o desenvolvimento e a manutenção do Sistema, contando com dados e informações produzidos por órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino e pesquisa e entidades envolvidas com o setor pesqueiro.
- É importante ressaltar que essas informações são essenciais para subsidiar a gestão/conservação. No estado de São Paulo, os dados sobre pesca marinha são levantados pelo Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Já o levantamento de dados sobre a pesca continental é falho, sendo necessário aprimorá-lo.
- Decreto Federal nº 5.069/2004 cria o Conselho Nacional de Pesca (CONAPE) – órgão colegiado de caráter consultivo. Compete ao CONAPE subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola. Conta com a participação do Poder Executivo e sociedade civil organizada, como entidades e organizações dos movimentos sociais e dos trabalhadores da pesca.
- Decreto Federal nº 6.981/2009 dispõe sobre a atuação conjunta do MMA e MPA com respeito ao uso sustentável dos recursos pesqueiros e cria a Comissão Técnica de Gestão Compartilhada (CTGP), órgão consultivo e coordenador das atividades do sistema de gestão compartilhada.

Dentre as normas infralegais sobre esse tema, o Grupo de Trabalho destacou as seguintes:

- Instrução Normativa IBAMA nº 29/2002, regulamenta os Acordos de Pesca, importantes instrumentos de gestão dos recursos pesqueiros, ainda subutilizados no estado de São Paulo.
- Portaria Interministerial MPA/MMA nº 02/2009 regulamenta o Sistema de Gestão compartilhada, prevendo a criação de grupos paritários para propor plano de gestão por unidade de gestão. O Grupo de Trabalho ressaltou a importância da incorporação desses instrumentos de gestão em nível estadual.

Destaques do GT sobre o tema:

- Encaminhamento ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) dos resultados do GT e solicitação para que sejam revistas especialmente as normas infralegais (Instruções Normativas, Portarias etc.), de modo a revogar aquelas em desuso; uniformizar a utilização de termos; disponibilizar, por meio de banco de dados, as normas aplicáveis, atualizadas e classificadas, viabilizando assim sua disseminação entre os agentes públicos e o Setor Pesqueiro.

1.2 Âmbito estadual

A norma estadual sobre a matéria “ordenamento geral da pesca, atribuições e competências” é tratada em uma lei, que não foi implementada e que atualmente está em dissonância com as normas federais mais recentes (Leis Federais nº 11.958 e nº 11.959, ambas de 2009).

A Lei Estadual nº 11.165/2002, alterada pela Lei Estadual nº 12.285/2006, institui o Código da Pesca e Aquicultura e estabelece as diretrizes para a Política Estadual da Pesca, prevê o Registro Geral da Pesca no Estado e traz seções específicas para cada categoria de pesca; estabelecendo infrações e penas.

Destaques do GT sobre o tema:

- Inexistência de órgão responsável pela gestão dos recursos pesqueiros para o Estado de São Paulo. A única exceção são unidades de conservação, sob gestão da Fundação Florestal.
- Necessidade de aprimoramento das informações sobre a pesca, principalmente continental, para subsidiar a gestão.
- Possibilidade de maior utilização, em nível estadual, de instrumentos análogos aos federais (acordos de pesca e planos de gestão).

- Revisão premente da legislação estadual sobre pesca, de modo a torná-la consonante com a legislação federal.

2. Categorias de pesca

A Lei Federal nº 11.959/2009, em seu art. 8º define as categorias de pesca. É importante compreender a classificação das categorias, pois há normas específicas para cada uma delas.

Pesca Comercial/Profissional (Registro Geral de Pesca)	Pesca não Comercial
Artesanal	Científica (autorização pelo órgão ambiental competente – Instrução Normativa MMA nº 04/2005)
Industrial	Amadora (inclui a Esportiva) (licença de pescador amador)
	Subsistência

2.1. Pesca comercial

Para o exercício da pesca comercial é necessária a obtenção do Registro Geral da Pesca, a cargo do MPA. Divide-se em:

a) Pesca artesanal

É aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

O GT destacou a Lei Federal nº 10.779/2003, que institui o seguro defeso, pagamento aos pescadores artesanais nos períodos de defeso, quando estão proibidos de exercer seu ofício.

Sobre a Pesca Artesanal o GT indicou dois pontos:

- *Avaliação da possibilidade de prever exceções à proibição de receber seguro defeso no caso de trabalhos voltados à conservação da biodiversidade.*

b) Pesca profissional

É aquela praticada por pessoa física ou jurídica e envolve pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial.

2.2. Pesca não comercial

A pesca não comercial encontra-se dividida em:

a) Pesca Científica

Trata da pesca praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica. A autorização deve ser dada pelo órgão ambiental competente, conforme estabelecido pela Instrução Normativa MMA nº 04/2005.

b) Pesca Amadora

É aquela praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto.

Dentre as normas federais, é importante destacar o Decreto-Lei nº 221/1967, que embora revogado em quase sua totalidade, o art. 29, que estabelece a exigência de licença anual para pesca amadora, está em vigor. Essa norma foi alterada pela Lei Federal nº 6.585/1978 que dispensa de licença os pescadores amadores que utilizem linha na mão, que não sejam filiados a clubes ou associações de amadores de pesca e desde que não venha a importar em atividade comercial.

A Portaria IBAMA nº 04/2009 estabelece as normas gerais para essa categoria. No tocante à dispensa da exigência de licença, foi essa norma que indicou os beneficiados: aposentados; maiores de 65 anos (homens) e 60 anos (mulheres); pescadores amadores desembarcados que utilizarem, individualmente, linha de mão ou vara, linha e anzol; os menores de 18 anos, sem direito à cota de captura e transporte de pescado.

A Portaria IBAMA nº 04/2009 também define pesca esportiva, como a pesca amadora em que é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito à cota de transporte de pescados prevista em legislação. E prevê as categorias de competições de pesca, visando concurso com ou sem premiação.

Dentre as normas estaduais, foi identificada a existência da Lei Estadual nº 11.221/2002, que trata da pesca em águas superficiais de domínio do estado; define as modalidades de pesca amadora e dispõe sobre cadastramento de pescadores, infrações e multas. Essa Lei, entretanto, assim como a Lei Estadual nº 11.165/2002, não foi implementada.



Sobre esse tópico o GT sugere:

- *Avaliação da possibilidade de não limitar a pesca de exóticas (conforme cota máxima de captura prevista no art. 6º da Portaria IBAMA nº 04/2009).*

c) Pesca de subsistência

A categoria “Pesca de Subsistência” é tratada na Lei Federal nº 11.959/2009 e de acordo com o disposto nessa norma, caberá a legislação específica definir os petrechos previstos para a categoria. Porém, não foi identificada legislação específica para essa categoria. Segundo as informações colhidas pelo GT, a modalidade é atualmente tratada como pesca amadora, porém com a possibilidade de exercer escambo.

2.3 Pesca para aquariorfilia

Embora não seja formalmente uma categoria de pesca, a aquariorfilia possui categorias distintas, portanto analisadas à parte. O GT analisou apenas as normas referentes à captura de espécies nativas para ornamentação.

Há normas federais que estabelecem os petrechos permitidos, os procedimentos para obtenção de autorização (GTPON – guia de trânsito de peixes ornamentais) e as listas de espécies permitidas para tal finalidade. O GT identificou duas normas principais: a Instrução Normativa IBAMA nº 202/2008 referente a pesca em águas marinhas e estuarinas e a Instrução Normativa IBAMA nº 203/2008 referente a pesca em águas continentais.



Sobre a pesca para aquariorfilia, o GT recomenda a avaliação dos seguintes aspectos:

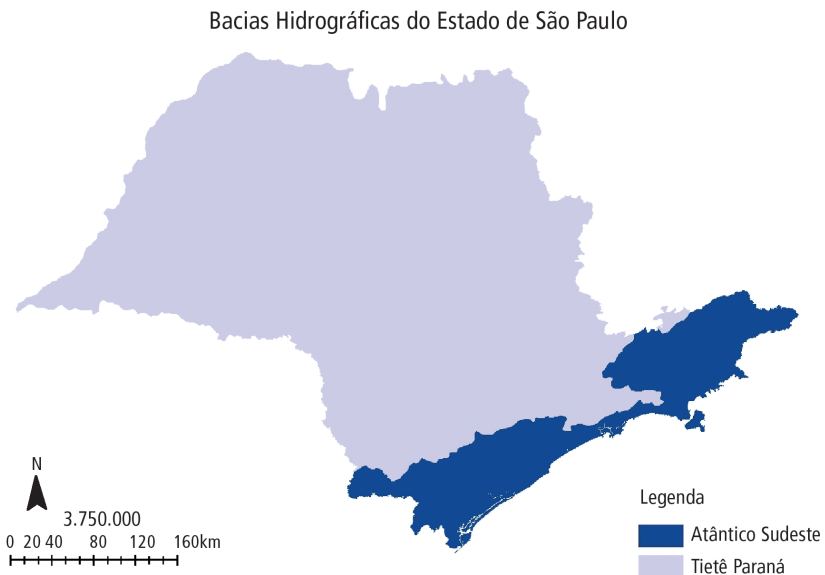
- *Adoção de metodologia para identificação da origem do indivíduo capturado – criadouro ou ambiente natural, paulista ou não, – para viabilizar o transporte (preenchimento do GTPON).*
- *Marcação dos Bancos Oceânicos para viabilizar a fiscalização do previsto no art 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 202/2008, que não permite a captura de peixes marinhos/estuarinos para uso ornamental em bancos oceânicos (elevações de fundo marinho isolados da plataforma continental). Para que a fiscalização possa ser efetiva, é necessário que os bancos oceânicos sejam identificáveis.*

3. Pesca continental

As águas continentais do estado de São Paulo compreendem as bacias hidrográficas do rio Paraná e Atlântico Sudeste, conforme Divisão Hidrográfica Nacional, estabelecida pela Resolução CNRH nº 32/2003. A bacia hidrográfica do rio Paraná

banha a maior parte do estado de São Paulo. Rios como o rio Paranapanema, o rio Tietê, o rio Pardo e o rio Grande estão entre os tributários do Paraná.

A bacia do Atlântico Sudeste abrange, no estado de São Paulo, a bacia do rio Paraíba do Sul, a bacia do rio Ribeira de Iguape e a bacia de rios situados ao longo do litoral que drenam diretamente para o mar.



No levantamento realizado pelo GT foram encontrados tanto diplomas que incidem igualmente em todas essas bacias, quanto aqueles que incidem especificamente em alguma delas.

Foram analisadas normas referentes à pesca continental que tratam de recursos (espécies alvo da pesca); locais (áreas com restrição à pesca); defeso (período em que a pesca é restringida para garantir a reprodução das espécies) e petrechos (instrumentos utilizados para a pesca).

As informações levantadas pelo GT indicam que a pesca profissional continental no estado de São Paulo está restrita à pesca artesanal ou de pequena escala.

 Dentre as normas federais, o GT destaca:

- *Instruções Normativas do MMA nº 05/2004 e nº 52/2005, que indicam as espécies ameaçadas de extinção.*
- *Instrução Normativa do IBAMA nº 43/2004, que proíbe a pesca com determinados petrechos em águas continentais.*
- *Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009, que estabelece as normas gerais de pesca para bacia do rio Paraná.*
- *Instrução Normativa IBAMA nº 195/2008, que estabelece período de defeso na bacia do Atlântico Sudeste (de 1º de novembro a 28 de fevereiro).*
- *Instrução Normativa IBAMA nº 25/2009, que estabelece período de defeso na bacia do Paraná (de 1º de novembro a 28 de fevereiro).*

 Dentre as normas estaduais de importância para a pesca continental, o GT destaca:

- *Decreto Estadual nº 25.341/1986, que proíbe a pesca no interior dos limites de Parques Estaduais.*
- *Decreto Estadual nº 56.031/2010, que em seu Anexo 1, indica as espécies ameaçadas de extinção, que não podem ser pescadas. É importante ressaltar que o art. 4º desse Decreto prevê a possibilidade de suspender a aplicação da categoria de ameaça por conta de programas de repovoamento.*

A fim de facilitar a compreensão das restrições de pesca sobre as espécies ameaçadas, foram comparadas as listas de espécies ameaçadas estabelecidas pelas normas federais e estaduais:

Número de Espécies listadas no Anexo I do Decreto Estadual nº 56.031/2010, com interesse para pesca e também consideradas ameaçadas pela norma federal:

Nº de espécies de peixes de águas continentais indicados no Anexo I do Decreto Estadual nº 56.031/2010	Com interesse para a pesca	Nº de espécies com interesse para a pesca continental e constantes também como ameaçadas de extinção na Instrução Normativa MMA nº 05/2004
66	7	2

Informações sobre as sete espécies indicadas na tabela anterior:

Espécie	Instrução Normativa MMA n° 05/2004	Decreto Estadual n° 56.031/2010	Observação
Jaú / <i>Zungaro jahu</i>	Não incluído	Anexo I	Interesse para pesca amadora
Jurupoca / <i>Hemisorubim platyrhynchos</i>	Não incluído	Anexo I	Interesse para pesca amadora
Pacu-guaçu/ <i>Piaractus mesopotamicus</i>	Não incluído	Anexo I	Bastante utilizada em programas de repovoamento: AES-Tietê, CESP, Duke-Energy e FURNAS
Piabanha / <i>Brycon insignis</i>	Anexo I	Anexo I	Interesse para pesca amadora. Ocorre na bacia do rio Paraíba do Sul
Piracanjuba / <i>Brycon orbignyanus</i>	Anexo I	Anexo I	Interesse para pesca comercial e amadora
Surubim-pintado / <i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	Não incluído	Anexo I	Interesse para pesca amadora e comercial
Trairão / <i>Hoplias lacerdae</i>	Não incluído	Anexo I	Interesse para pesca comercial e amadora (é nativa da bacia do rio Ribeira de Iguape)



Em relação à pesca continental, o GT sugere avaliar a possibilidade de:

- Ampliar a harmonização das normas, por exemplo, no que tange ao uso de petrechos.
- Estabelecer uma política pública para ampliar a infraestrutura existente (entrepósitos de beneficiamento), de modo a facilitar o atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa IBAMA n° 26/2009 (que proíbe transporte de peixe sem cabeça/em filé).
- Permitir a pesca de exóticas, como a captura de tilápias pela pesca de batida, desde que não cause impacto sobre as espécies nativas.
- Propor a aplicação do art. 4º do Decreto Estadual n° 56.031/2010, prevendo a não aplicação da categoria de ameaça sobre espécies que são amplamente utilizadas em repovoamentos, tendo já sido identificado a recuperação das populações.

4. Pesca marinha

Há diferentes áreas definidas nas zonas costeira e marinha, conforme a legislação pertinente analisada. A figura abaixo ilustra as principais:

LIMITES DO MAR

1 MILHA NÁUTICA = 1,852m

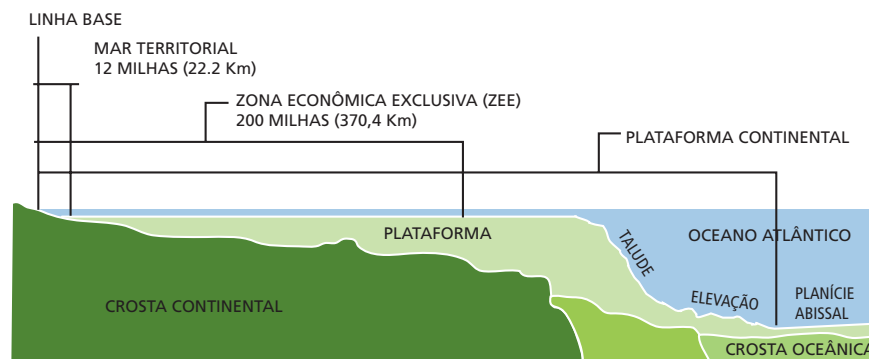


Imagem retirada do link:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6069

O texto do qual a imagem foi retirada remete ao site da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

Foram analisadas normas referentes à pesca marinha que tratam de recursos (espécies alvo da pesca); locais (áreas com restrição à pesca); defeso (período em que a pesca é restringida para garantir a reprodução das espécies); petrechos (instrumentos utilizados para a pesca); frota e embarcações.

Dentre essas, o GT identificou várias que estabelecem o tamanho mínimo permitido para captura de exemplares de diferentes espécies, admitindo um percentual de tolerância. Também foram identificadas normas que indicam o percentual máximo de tolerância para captura incidental de espécies em período de defeso. A maior dificuldade na aplicação dessas normas é a inexistência de previsão de aplicar metodologia por amostragem nas ações de fiscalização.

Algumas normas federais foram destacadas pelo GT:

- Portaria IBAMA nº 15/1996, que torna obrigatório o mapa de bordo para embarcações na Zona Econômica Exclusiva e no Mar Territorial.
- Portaria IBAMA nº 95/1997, que limita a frota de arrasto de fundo sob qualquer modalidade (peixes demersais e fauna acompanhante).
- Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/Comandante da Marinha

nº 02/2006, que institui o PREPS (Programa de Rastreamento de Embarcações por Satélite).

- Instrução Interministerial MPA/MMA nº 03/2011, que estabelece o ordenamento da frota de pesca de arrasto (camarão sete barbas).

Ainda dentre as **normas federais**, o GT identificou os decretos que criaram unidades de conservação: o Decreto Federal nº 92.964/1986, que institui a Estação Ecológica dos Tupiniquins, abrangendo o entorno marinho de cada uma das ilhas e da laje (ilhas de Peruíbe, Cambriú, do Castilho, Queimada Pequena, ilhote e laje Noite Escura) num raio de um quilômetro a partir da rebentação; e o Decreto Federal nº 94.656/1987, que cria a Estação Ecológica dos Tupinambás, incluindo o entorno marinho de cada uma das ilhas e da laje (quatro ilhotas próximas a Alcatrazes, lajes do NE e do Forno, ilha das Palmas e ilhote, ilhota das Cabras) num raio de um quilômetro a partir da rebentação.

Dentre as **normas estaduais**, o GT identificou as seguintes como sendo de grande importância para o ordenamento da pesca marinha no Estado de São Paulo:

- **Lei Estadual nº 10.019/1998** institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e estabelece o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) como instrumento de gestão, com as tipologias de cada Zona, indicando que a delimitação das mesmas será realizada por meio de decreto. Indica as atividades que estão proibidas na zona costeira (até a isóbata 23,6m), dentre elas a pesca de arrasto com utilização de parelhas.
- **Decreto Estadual nº 49.215/2004** institui o ZEE do Setor do Litoral Norte, indicando as atividades permitidas em cada Zona.
- **Decretos de criação das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas** (APAs Marinhas) que têm por atribuição proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região. Permite a pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, bem como aquela de natureza amadora e esportiva. O Decreto Estadual nº 53.525/2008 criou a APA Litoral Norte; o Decreto Estadual nº 53.526/2008 criou a APA Litoral Centro e o Decreto Estadual nº 53.527/2008, a APA Litoral Sul.
- **Resolução SMA nº 69/2009** define os parâmetros técnicos que estabelecem a

proibição da pesca de arrasto, com utilização de sistema de parelha de barcos de grande porte, e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial nas APAs Marinhas criadas pelos decretos acima mencionados.

O quadro a seguir ilustra o disposto na Resolução SMA nº 69/2009:

APA Litoral Centro	APA Litoral Norte	APA Litoral Sul
Proibida pesca de arrasto com sistema de parelhas, em profundidades < 23,6 m, qualquer Arqueações Brutas	Proibida a atividade de pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas de embarcações, independentemente das suas Arqueações Brutas	
Embarcações deverão integrar o PREPS (Programa de Rastreamento de Embarcações por Satélite)		

É importante citar ainda o Decreto Estadual nº 53.528/2008, que cria o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista. Entretanto, o Conselho do Mosaico, previsto no Decreto, de caráter consultivo, devendo atuar na gestão integrada das áreas que compõe o mosaico, ainda não foi constituído.

Além das APAs Marinhas, também é importante citar o Parque Estadual Xixová-Japuí, criado pelo Decreto Estadual nº 37.536/1993, cujo Plano de Manejo prevê a proibição de pesca no entorno (250m a partir da linha da costa) e não permite pesca industrial e arrasto de parelha na Zona de Amortecimento – Setor 1. E o Parque Estadual da Laje de Santos, criado pelo Decreto Estadual nº 37.537/1993, que proíbe, na área do parque a captura ou coleta de quaisquer organismos marinhos ou terrestres, com finalidade outra que não a pesquisa científica.

5. Fiscalização, infrações e penalidades

As normas que estabelecem as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipos de infrações e as penalidades são federais. Cabe ressaltar que as normas estaduais acompanham as federais, apenas regulamentando-as.

A Lei Federal nº 9.605/1998, denominada também de Lei de Crimes Ambientais, em seu capítulo V, seção I, define os crimes contra fauna, incluindo a pesca. O

Decreto Federal nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto Federal nº 6.686/2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações. A Portaria IBAMA nº 44/1994 trata da destinação de aparelhos, petrechos, instrumentos, equipamentos e produtos de pescaria apreendidos pela fiscalização.

A Resolução SMA nº 05/2009 institui normas para apreensão do produto e do instrumento de Infração Administrativa Ambiental ou do Crime Ambiental.

A Resolução SMA nº 32/2010 regulamenta em nível estadual as infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades.

Com relação a esse tópico, o GT propõe avaliar a possibilidade de:

- *Definir os casos pertinentes para devolução de barco, motor, petrechos e produtos apreendidos.*
- *Rever critério para advertências, possibilitando enquadrar alguns casos com menor lesividade, por exemplo, quando não forem apreendidos produtos da pesca.*
- *Rever o enquadramento de casos de captura de espécies exóticas.*
- *Rever a Resolução SMA nº 32/2010 incluindo metodologias por amostragem para análise da quantidade do pescado, com a previsão de porcentagem máxima de tolerância para os indivíduos capturados fora dos padrões estipulados (avaliar situações específicas), auxiliando na fiscalização.*
- *Estabelecer cooperação com Ministério da Pesca e Aquicultura para operar o PREPS.*
- *Não computar no valor da multa a captura de espécies exóticas.*

IV – Conclusão e produtos

Baseado nas sugestões do Grupo de Trabalho, as quais incorporaram vários subsídios recebidos do Setor, o Secretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo decidiu implementar ações para aprimorar a legislação incidente no estado de São Paulo sobre a pesca, de modo a garantir a conservação da biodiversidade, estimulando a atividade pesqueira.

Para isso, ainda serão publicadas as Resoluções que:

- define a criação de um novo grupo interestadual, sob a coordenação do Institu-

to de Pesca/SAA, para a elaboração de uma política estadual para a pesca.

- define a criação de comissão para atualização da lista de fauna ameaçada de extinção no estado de São Paulo, conforme determinado no artigo 6º do Decreto Estadual nº 56.031/2010, considerando o Setor Pesqueiro.
- dispõe sobre a não aplicação de categorias de ameaça no que concerne a espécies da fauna ictiológica utilizada em programas específicos de reintrodução em reservatórios, conforme previsto no Decreto Estadual nº 56031/2010.
- altera a Resolução SMA nº 32/10. O GT identificou a necessidade de rever essa Resolução, que trata de fiscalização e sanções, facilitando as mensurações de quantidade e tamanho do pescado, minimizando a lesividade de algumas condutas, envidando maior esforço para a devolução de embarcações e petrechos quando possível, atendendo o pleito do setor.

O Secretário emitirá também outras Resoluções que afetam o Setor Pesqueiro, que:

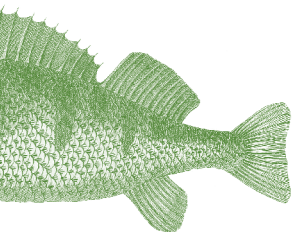
- dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.
- dispõe sobre a restrição da atividade pesqueira do setor Itaguaçu da APA Marinha do Litoral Centro.

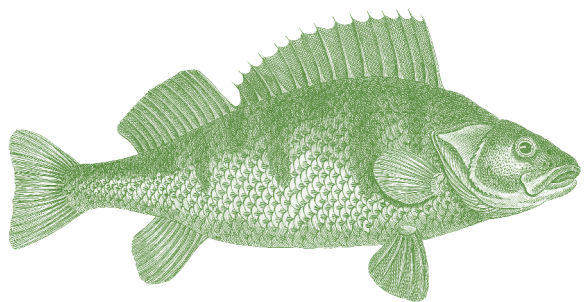
A fim de buscar solucionar outras questões ressaltadas pelo GT, o secretário solicitou o envio de ofício ao Ministério do Meio Ambiente sobre a aplicação de normas estaduais em rios federais e às Concessionárias dos Reservatórios de Energia sobre o estímulo para o repovoamento, principalmente das espécies ameaçadas.

As contribuições recebidas pelo Grupo de Trabalho do Setor Pesqueiro, depois das reuniões presenciais em Santos e Barra Bonita, no final de fevereiro/2012, foram analisadas e muitas delas já foram contempladas pelas Resoluções citadas.

As propostas que exigem a alteração de normas federais serão encaminhadas ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente.

As propostas que se referem a alterações nas normas estaduais vigentes serão encaminhadas aos órgãos competentes e ao Grupo de Trabalho que será criado por meio de Resolução, já citada, a ser publicada.





V – Agradecimentos

Muitas pessoas contribuíram com os trabalhos do GT e viabilizaram a realização das reuniões em Barra Bonita e Santos. Como seria impossível nomear a todos, optamos por relacionar as organizações que participaram das reuniões e enviaram contribuições.

Assessoria do Deputado Sebastião Santos
Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia
Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva
Associação VIVAMAR
Colônia de Pescadores Z-1
Colônia de Pescadores Z-3
Colônia de Pescadores Z-4
Colônia de Pescadores Z-5
Colônia de Pescadores Z-15
Colônia de Pescadores Z-20
Colônia de Pescadores Z-23
Colônia de Pescadores Z-25
Colônia de Pescadores Z-27
Comitê da Cadeia Produtiva da Pesca e da Aquicultura
Cooperativa de Pesca de Barra Bonita
Federação de Pescadores do Estado de São Paulo
Fundação Florestal, por meio das APAs Marinhas
IBAMA/SUPES-SP
Ministério da Pesca e Aquicultura - ERPA-Santos/SFPA-SP
Prefeitura de Bertioga
Prefeitura de Mongaguá
Sindicato das Indústrias de Pesca
Sindicato dos Armadores de Pesca
Sindicato dos Pescadores Assemelhados do Estado de São Paulo
Sociedade dos Amigos do Perequê



Secretaria do Meio Ambiente

